



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de agosto de 2017

III

Série

Número 137

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 105/2017

Nomeia, em regime de substituição, a licenciada em Economia, Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegria Baptista pelo período de 90 dias, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 328/2017

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017/2018 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 329/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário agrícola - Grau 1 e Grau 2”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho conjunto n.º 105/2017

Considerando o Despacho Conjunto n.º 1/2017, publicado no n.º 1 da II Série do JORAM de 4 de janeiro de 2017, que procedeu à nomeação do atual Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Considerando o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 2/2017, de 27 de julho, que nomeia a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;

Considerando a vacatura do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, decorrente da referida nomeação.

Considerando a necessidade em garantir o regular funcionamento do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, urge proceder à nomeação do Presidente do referido órgão.

Considerando, por último, que, no prazo de 90 dias, será designado o Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, e artigo 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 5.º-B,

do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - Nomear, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, a licenciada em Economia, Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos imediatos.

A despesa com a presente nomeação tem dotação no orçamento privativo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo do Despacho n.º 105/2017, 3 de agosto

Nota curricular

Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista
Nome: Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista

Naturalidade: Luanda, Angola
Data de nascimento: 19/06/1963

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Ciências Humanas.

Atividade Profissional:

- Diretora da DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira entre janeiro de 1886 e junho de 1988;
- Quadro Técnico da Marconi na Direção Regional da Madeira, desde junho de 1988 tendo assumido funções de chefia da área administrativa e financeira de abril de 1991 a novembro 2000;
- Desempenhou funções na Divisão de Planeamento e Controlo da Direção de Longa Distância da Marconi em Lisboa de julho a dezembro de 1992, tendo sido nesse período a representante da Marconi no Financial & Administrative Working Group do Sistema Submarino Columbus II;
- Adjunta do Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa da RAM, em regime de requisição à Companhia Portuguesa Rádio Marconi, de abril de 1993 a novembro de 1994;
- 1999-2000 - Consultora na área da Qualidade
- Vogal do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego desde 1 de maio de 2001;
- Vice-presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM desde 20 de abril de 2009;
- Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM desde 3 de janeiro de 2013.

Formação Complementar:

- Ao nível da formação profissional tem frequentado ao longo dos anos diversas ações de formação/seminários, de modo a manter atualizados os conhecimentos, nomeadamente nas seguintes áreas: Planeamento e Gestão, Liderança e Motivação, Qualidade, Recursos Humanos, Contratação Pública, Emprego. De entre a formação frequentada destaca-se o Curso Avançado em Gestão Pública, CAGEP, realizado em 2008.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 328/2017

O calendário de atividades educativas e escolares constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projeto educativo de cada escola e, conseqüentemente, o desenvolvimento dos planos anuais de atividades dos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar

da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, e dos planos anuais dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Concomitantemente, este calendário visa salvaguardar o interesse das famílias, procurando estabelecer uma medida de conciliação entre as necessidades educativas e a organização da vida familiar das crianças e dos alunos.

Pretende-se, com o seu conhecimento antecipado e tendo em conta expectativas elevadas em relação aos desempenhos dos alunos e à criação de um clima propício às aprendizagens, que as escolas se tornem progressivamente mais exigentes nas suas decisões e estabeleçam, cada vez mais, um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos, designadamente no que se refere às práticas colaborativas dos professores e demais técnicos da educação com vista à valorização dos resultados escolares.

Neste sentido, é fundamental o papel dos órgãos de gestão das escolas na medida em que o maior espaço para a decisão que lhes é atribuído, pressupõe características de liderança e capacidade de decisão, por forma a garantir melhores resultados das aprendizagens das crianças e dos alunos e condições que promovam o combate ao abandono escolar.

Estas condições apenas serão possíveis se, também, no período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas adotarem medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas.

Consagra, ainda, as especificidades regionais, sendo certo que nos estabelecimentos de educação e ensino, em geral, e nas unidades de ensino especializado, unidades de ensino estruturado e instituições de educação especial, em particular, importa conciliar as necessidades educativas das crianças, dos alunos e dos jovens com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º da Orgânica da Secretaria Regional de Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, determina-se o seguinte:

- 1 - É aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017/2018 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira.
 - 1.1. Os estabelecimentos de educação e ensino privados com paralelismo pedagógico seguem um calendário escolar que garanta o número efetivo de dias fixado para os estabelecimentos da rede pública.

- 2 - O presente despacho aplica-se, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos e ofertas formativas em funcionamento nas escolas.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 7.1 e 8., o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e ensino secundário é o constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 4 - As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 5 - Consideram-se atividades educativas e letivas aquelas que são desenvolvidas com as crianças e os alunos, na escola ou fora dela, as ações previstas no plano anual de atividades ou de escola que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar, a Semana Regional das Artes e as demais atividades que ocorram no mesmo período que estas.
- 6 - O calendário escolar aprovado pelo presente despacho é obrigatório para todas as instituições que dele dependem e os órgãos de gestão são responsáveis pelo seu cumprimento, devendo, nos casos de manifesta limitação ou inadequação de instalações que não permitam adotar as medidas organizativas previstas no ponto 13, apresentar, detalhadamente, a situação ao Gabinete do Secretário Regional de Educação, para decisão, até ao 5.º dia útil do 3.º período.
- 7 - As creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada pelo estabelecimento à Direção Regional de Educação, até 27 de abril de 2018.
 - 7.1. As atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início a 11 de setembro de 2017 e termo a 29 de junho.
 - 7.2. Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o fim do ano letivo, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e das escolas devem adotar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente a componente de apoio à família.

- 7.3. Os órgãos de gestão das escolas devem assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico e a sequencialidade das aprendizagens das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.
- 7.4. Para efeitos do disposto no ponto anterior, no final do 3.º período de atividades educativas os educadores de infância devem proceder à realização da avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo.
- 8 - As unidades de ensino estruturado, unidades de ensino especializado e instituições de educação especial previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, iniciam-se a 11 de setembro de 2017 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.
- 8.1. Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o fim do ano letivo, as direções das instituições de educação especial devem adotar as medidas organizativas adequadas, de modo a garantir o atendimento das crianças e dos alunos, nomeadamente a componente de apoio à família.
- 9 - Não pode haver qualquer interrupção da atividade letiva após o início das aulas em cada turma e ano de escolaridade para além das previstas no Anexo II do presente despacho.
- 10 - A Semana Regional das Artes e a Festa do Desporto Escolar ocorrem em data a definir posteriormente por despacho do Secretário Regional de Educação, tendo em atenção que:
- 10.1. Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:
- 10.1.1 Nas turmas em que não se verifique a participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;
- 10.1.2 Nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visa o reforço ou consolidação de aprendizagens, não devendo, nesta situação, ocorrer procedimentos que visem a avaliação sumativa interna dos alunos.
- 11 - As reuniões das avaliações intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas, que devem ser salvaguardadas.
- 12 - Os momentos de avaliação final de períodos letivos são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados, desde que garantida a presença de todos os elementos que integram o conselho de docentes ou de turma e sem prejuízo das atividades letivas.
- 13 - No período em que decorre a realização das provas de aferição, provas finais de ciclo, provas de equivalência à frequência e dos exames nacionais, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a provas e exames, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas das diferentes disciplinas.
- 14 - Aplicam-se à Região Autónoma da Madeira os Anexos V a IX do Despacho n.º 5458-A/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2017.

Secretaria Regional de Educação, aos 17 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I do Despacho n.º 328/2017, de 3 de agosto

Calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 11 e 18 de setembro de 2017.	15 de dezembro de 2017.
2.º	3 de janeiro de 2018.	23 de março de 2018.
3.º	9 de abril de 2018.	6 junho de 2018 - 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		15 de junho de 2018 - 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		22 de junho de 2018 - 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos de escolaridade.

Anexo II do Despacho n.º 328/2017, de 3 de agosto

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
1.º Período - Natal	18 de dezembro de 2017.	2 de janeiro de 2018, inclusive.
2.º Período - Carnaval	12 de fevereiro de 2018.	14 de fevereiro de 2018, inclusive.
3.º Período - Páscoa	26 de março de 2018	06 de abril de 2018, inclusive.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PISCAS****Despacho n.º 329/2017**

Despacho n.º GS-148/SRAP/2017

O Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), tem como objetivos, o aumento da competitividade da agricultura e da silvicultura através do apoio à reestruturação, ao desenvolvimento e à inovação; a melhoria do ambiente e da paisagem rural através do apoio à gestão do espaço rural, bem como a promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das atividades económicas.

Este Regulamento, no apoio relativo à competitividade dos sectores agrícola e florestal, mais concretamente no seu artigo 20.º, prevê medidas destinadas a aumentar os conhecimentos e a melhorar o potencial humano, designadamente através da formação profissional e ações de informação, incluindo a divulgação de conhecimentos científicos e de práticas inovadoras para pessoas em atividade nos sectores agrícola, alimentar e florestal.

Neste sentido, a Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, estabelece o regime de aplicação da Medida 1 – Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODARAM 2020, estabelece apoios que tenham por objetivo contribuir para a melhoria da capacitação dos ativos que desenvolvem atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou de transformação agroalimentar ou agroflorestal; promover a formação profissional específica sectorial dos ativos do sector agrícola, florestal e agroalimentar, dos conselheiros dos serviços de aconselhamento e dos técnicos dos serviços de assistência técnica (agrícola, florestal, empresário ou misto), bem como ainda melhorar a competitividade e sustentabilidade da agricultura, floresta e agroindústria, através do reforço das competências dos agentes envolvidos.

De facto, as crescentes exigências de carácter técnico, económico e ambiental que se colocam ao desempenho das atividades agrícola, florestal e agroindustrial na Região Autónoma da Madeira (RAM) exigem um reforço na formação, informação e divulgação dos conhecimentos científicos e práticas inovadoras e uma clara melhoria das competências dos diversos agentes dos sectores agrícola, alimentar e florestal.

Se no PRODARAM 2020 a Medida 1 destina-se a promover a melhoria da competitividade e sustentabilidade da

agricultura, floresta e agroindústria da RAM através da capacitação, em geral, dos ativos dos sectores da agricultura, e indústria alimentar e do reforço das competências dos agentes envolvidos, a sua Medida 6.1- Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores, faz pender como uma das condições de elegibilidade à concessão dos apoios previstos, os candidatos possuam aptidões e competências profissionais adequadas as quais podem passar, pela frequência, com aproveitamento, de um curso de formação profissional específica sectorial para jovens empresários agrícolas.

Numa abordagem o mais alargada possível, haverá então que assegurar que os agentes dos sectores abrangidos e os candidatos àquelas atividades, possam obter a formação mínima ao seu melhor desempenho com conhecimentos, dentro das suas aptidões e necessidades, nas áreas da: proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais; modos e técnicas de produção compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais; distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos; novas tecnologias de produtos vegetais (incluindo da floresta), animais e agroindustriais; qualidade e segurança alimentar; gestão e marketing agroalimentares, bem como em tecnologias de informação e comunicação no sector agroalimentar.

Por outro lado, no desenvolvimento da política da União Europeia na área dos produtos fitofarmacêuticos, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável de pesticidas, não só veio confirmar que todos os utilizadores profissionais, distribuidores e conselheiros destes produtos tenham acesso a formação adequada a cargo de entidades designadas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, que apresenta como objetivo, adquirir e atualizar os conhecimentos suficientes sobre os assuntos que indica no seu anexo I, tendo em conta as diferentes funções e responsabilidades dos diversos agentes considerados.

Em relação aos conteúdos formativos já fixados, o anexo I da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, acrescenta e dá particular ênfase à obtenção de noções sobre técnicas e estratégias de proteção integrada e da produção integrada, sobre os princípios da agricultura biológica e sobre métodos biológicos de combate às pragas, bem como ainda informações sobre os princípios gerais e as orientações específicas para as culturas ou para o sector em matéria de proteção integrada.

Nesta sequência, constitui esta também a oportunidade de, ao nível da capacitação dos empresários agrícolas, atualizar o conteúdo das ações e ou dos cursos de formação